

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **Introdução**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica bem como mensurar os riscos da contratação da prestação de serviço de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO)**, para os veículos do **Fundo Municipal de Saúde de Minaçu/GO**, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao referido processo de contratação.

### **1. Definição da solução**

Os estudos preliminares evidenciaram que é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade.

#### **1.1. Justificativa da necessidade da contratação**

A presente solicitação de serviço de Seguros de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, destina-se a contratar empresa especializada na prestação do referido serviço afim de que a mesma realize Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO para os veículos pertencentes ao fundo municipal de saúde de Minaçu-GO, conforme abaixo discriminado.

Seguros esses os quais preveem a cobertura a fim de garantir a liquidação de danos causados aos passageiros, em virtude de acidentes quando da realização da viagens em veículos que operam os serviços de transportes da presente secretaria, possibilitando seguridade ao fundo Municipal de Saúde de Minaçu-GO, em caso fortuito de acidentes durante a realização das viagens, atendendo também as exigências dos órgãos competentes reguladores do referido transporte e prestação de serviço de seguro: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), dentre demais pertinentes ao caso.

Uma vez que se tratam de veículos de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades do presente fundo de saúde, tendo assim, que os mesmos estarem circulando dentro das normas e legislação vigente da agência nacional de transportes terrestres (ANTT) e agência goiana de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos (AGR) bem como da superintendência de seguros privados - (SESEP), dentre demais pertinentes ao caso.

Importa-se destacar que os referidos veículos realizam transportes de pacientes usuários do sistema único de saúde (SUS) para realização de procedimentos eletivos em outros municípios do estado de Goiás bem como em outros estados federativos do Brasil, realizando também, transporte de servidores para realização de treinamentos e capacitações fora do município de Minaçu-Goiás.

## **1.2. Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item**

Considerando a quantidade de veículos que compõe a frota do Fundo Municipal de Saúde, bem como os riscos que os mesmos estão expostos durante a execução das atividades diárias, foram definidos os veículos a serem segurados, no total de 03 veículos, conforme lote abaixo relacionado no item 7.2.

## **2. Levantamento do mercado**

Orçamento do mercado e Relatório de Cotação conforme documento em anexo. Considerando as opções de mercado e a necessidade de contratação do objeto discriminado e tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde de Minaçu/GO, é uma autarquia municipal instituída pela Lei n.º 1.130/1997, fazem-se necessárias ações que permitam o atendimento da legislação com vistas ao cumprimento da missão institucional do FMS.

Sendo assim, em virtude da possibilidade da ocorrência de diversas situações acidentais e, portanto, imprevisíveis, o FMS contrata serviços de seguro para bens móveis (veículos) de sua posse ou de sua responsabilidade, visando minimizar os eventuais impactos e prejuízos, por vezes imensuráveis, oriundos de ocorrências dessa natureza, permitindo, assim, o justo ressarcimento de forma ágil, eficiente e com as melhores condições para a Administração Pública.

Desse modo, infere-se que tais serviços, embora não inseridos nas atividades finalísticas do FMS, são indispensáveis ao regular, habitual e ininterrupto desenvolvimento de todas as áreas do FMS, tanto administrativas quanto operacionais. A contratação é para um serviço comum de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO, com empresas devidamente registradas e aptas para comercializar este produto, sendo a única forma de o FMS realizar e atender este objeto. E como é um objeto de natureza contínua que todos os anos há necessidade, não podendo ficar sem o mesmo, este deverá ter possibilidade de renovação pelo máximo de tempo possível.

**2.1. Justificativa e Decisão pelo parcelamento ou não da aquisição**

Após o registro e análise das informações coletadas, faz-se a análise do parcelamento ou não da prestação de serviço, quando for mais vantajoso para a administração pública.

Conforme a Lei de Licitações e a Súmula 247 do TCU, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto de itens ou perda de economia de escala. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece. As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, em razão de tratar-se de único item, tendo em vista a necessidade do **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO**, para garantia e eficiência na resolução de eventuais ocorrências, assim suprimindo as necessidades do município. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único lote.

**3. Previsão de Contratação no Plano de Contratação Anual**

Não há

**4. Requisitos da contratação**

Os serviços serão prestados por empresa do ramo pertinente devidamente regulamentada e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Os valores das apólices dos Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, deverão seguir os valores definidos pelos órgãos de controle competentes ao referido serviço: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços públicos (AGR) conforme **Resolução Normativa da AGR nº 0132/2018 - CR - Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850.** (publicada no D.O. nº 22.869, de 10 de agosto de 2018), disponível para consulta em: <https://goias.gov.br/agr/resolucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/> (em anexo).

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

#### **4.3. Natureza do Objeto**

4.3.1. A natureza continuada, justifica-se devido ao risco diário enfrentado nos deslocamentos realizados pelos veículos utilizados pelo FMS, não se admitindo solução de continuidade, o que acarretaria alto risco de prejuízos ao município, pela falta de cobertura de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória**, em caso de alguma ocorrência.

4.3.2. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.3. Dentre as atividades desenvolvidas pelo FMS que estariam comprometidas pela interrupção dos serviços pretendidos destacam-se as ações de transporte de pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

#### **4.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

4.4.1. Adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.4.2. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

#### **4.5. Vigência Inicial do Contrato**

4.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, desde que contemple:

- estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5.2. O Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

4.5.3. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5.4. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão ou entidade contratante.

4.5.5 As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

4.5.6 As apólices terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de início da emissão, a qual deverá coincidir com a vigência contratual.

#### **4.6. Início da Execução dos serviços**

4.6.1. O início da prestação dos serviços se dará a partir da data da assinatura do contrato.

#### **4.7. Local da prestação dos serviços**

4.7.1. O âmbito geográfico dos serviços de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória** a serem contratados deverá compreender ocorrências ocorridas em todo o território nacional.

#### **4.8. Soluções de mercado**

4.8.1. A contratação de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória** é comumente objeto de licitações no Âmbito da Administração Pública, conforme demonstrado neste Estudo.

### **5. Estimativa da quantidade**

A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida por meio de levantamento da frota do FMS do município de Minaçu-GO, os quais totalizam 03 (três) veículos automotores.

### **6. Estimativa do valor contratação**

A estimativa do valor da contratação será acompanhada dos preços referenciais, que estarão neste anexo ao processo com base nos parâmetros da I.N. 09/23. Essa estimativa de preços preliminar visa a escolha da melhor solução para a contratação e análise de sua viabilidade.

## 7. Descrição da solução como um todo

A solução que se direcionou-se como a mais vantajosa para a administração, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foi na modalidade Pregão Eletrônico, com a lei 14.133/2021. A solução escolhida para atendimento da necessidade foi a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória** para os veículos automotores pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde por meio de Pregão Eletrônico. A licitação é sistêmica, de modo a atender a todas as unidades do FMS.

### 7.1. Coberturas a contratar e valor máximo de indenização:

Conforme estabelecido **Resolução Normativa da AGR nº 0132/2018 - CR - Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850.** (publicada no D.O. nº 22.869, de 10 de agosto de 2018), disponível para consulta em: <https://goias.gov.br/agr/resolucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/> (em anexo).

### 7.2 - Serão abrangidos nos serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória os seguintes veículos:

| LOTE 01 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |           |                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM    | MARCA/MODELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PLACA    | ANO       | CHASSI            | RENAVAM     | COBERTURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 01      | <p>VEICULO<br/>ESPÉCIE TIPO:<br/>PAS/MICROONIB</p> <p>MARCA/MODELO: I/M.<br/>BENZ 515 CDI<br/>SPRINTERM</p> <p>COMBUSTÍVEL:<br/>DIESEL</p> <p>CAP/POT/CIL:<br/>021P/146CV</p> <p>COR<br/>PREDOMINANTE:<br/>PRATA</p> <p>Utilização: Transporte<br/>eletivo de pacientes que<br/>realizam Tratamento<br/>Fora do Município<br/>(HEMODIÁLISE)</p> | PRZ-2344 | 2018/2019 | 8AC906657KE153266 | 01157210799 | <p>Conforme estabelecido na<br/>Resolução Normativa da<br/>AGR nº 0132/2018 - CR -<br/>Dispõe sobre o valor do<br/>seguro de<br/>responsabilidade civil dos<br/>veículos do serviço<br/>regular e do serviço de<br/>fretamento do transporte<br/>rodoviário intermunicipal<br/>de passageiros do estado<br/>de Goiás, conforme<br/>processo nº<br/>201800029004850.<br/>(publicada no D.O. nº<br/>22.869, de 10 de agosto de<br/>2018), disponível para<br/>consulta em:<br/><a href="https://goias.gov.br/agr/re">https://goias.gov.br/agr/re</a></p> |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |           |                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |           |                        |             | solucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/> (em anexo).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 02 | <p>VEÍCULO:<br/>ESPÉCIE TIPO:<br/>PAS/MICROONIB</p> <p>MARCA/MODELO: I/M.<br/>BENZ<br/>415CDISPRINTERM</p> <p>COMBUSTÍVEL:<br/>DIESEL</p> <p>CAP/POT/CIL:<br/>016P/146CV</p> <p>COR PREDOMINANTE:<br/>PRATA</p> <p>Utilização: Transporte<br/>eletivo de pacientes que<br/>realizam Tratamento<br/>Fora do Município e/ou<br/>transporte de servidores.</p>         | PRV-2035 | 2018/2019 | 8AC906633KE156618<br>1 | 01161472700 | <p>Conforme estabelecido na Resolução Normativa da AGR nº 0132/2018 - CR - Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850. (publicada no D.O. nº 22.869, de 10 de agosto de 2018), disponível para consulta em: <a href="https://goias.gov.br/agr/resolucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/&gt;">https://goias.gov.br/agr/resolucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/&gt;</a> (em anexo).</p>   |
| 03 | <p>VEÍCULO: ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO MICROÔNIBUS - MSU FGT 1 223 M6</p> <p>MARCA/MODELO: RENAULT/ MASTER INOVA BUS</p> <p>COMBUSTÍVEL: DIESEL</p> <p>CAP/POT/CIL: 016P/136CV/2299CC</p> <p>COR PREDOMINANTE: BRANCA</p> <p>Utilização: Transporte<br/>eletivo de pacientes que<br/>realizam Tratamento<br/>Fora do Município e/ou<br/>transporte de servidores.</p> | RPG 4A69 | 2022/2023 | 93YF62005PJ266347      | 01316794315 | <p>Conforme estabelecido na Resolução Normativa da AGR nº 0132/2018 - CR - Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850. (publicada no D.O. nº 22.869, de 10 de agosto de 2018), disponível para consulta em: <a href="https://goias.gov.br/agr/re-solucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/&gt;">https://goias.gov.br/agr/re-solucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/&gt;</a> (em anexo).</p> |

**7.3. Assistência 24 horas** ao segurado, sem limite de quilometragem, em todo o território nacional.

**7.3.1. A cobertura do seguro deve abranger todo território nacional.**

**7.5. Demais condições gerais:**

7.5.1 - A contratada está obrigada a cumprir, todas as obrigações determinadas por leis, decretos, portarias, regulamentos e demais normas legais pertinentes a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, também se incluem nas obrigações da contratada todas as exigências editalícias, devendo garantir todas as coberturas exigidas pelos órgãos de controle da área.

Os valores das apólices dos Seguros de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, deverão seguir os valores definidos pelos órgãos de controle competentes ao referido serviço: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços públicos (AGR) conforme Resolução Normativa da AGR nº 0132/2018 - CR - Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850. (publicada no D.O. nº 22.869, de 10 de agosto de 2018), disponível para consulta em: <https://goias.gov.br/agr/resolucoes-normativas-do-conselho-regulador-2018/>>.

Importa-se destacar que os referidos veículos realizaram transportes de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de procedimentos eletivos em outros municípios do estado de Goiás bem como em outros estados federativos do Brasil. Realizando também, transporte de servidores para realização de treinamentos e capacitações fora do município de Minaçu-Goiás, portanto os seguros RCO'S deverão atender a todas as situações ora apresentadas, bem como a toda legislação pertinente a presente contratação.

As cláusulas contratuais deverão seguir rigorosamente os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), dentre demais pertinentes ao caso, referentes a prestação de serviços de seguros.

A seguradora deverá observar a bonificação dos seguros existentes relativos as atuais apólices dos veículos a serem segurados, conforme discriminados, elevando em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência da apólice, de acordo com as informações abaixo relacionadas e de acordo com apólices em anexo.

7.5.2. O condutor será funcionário do Fundo Municipal de Saúde legalmente autorizado e habilitado.

7.5.3. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a ocorrências ocorridas no território nacional.

7.5.4. A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras.

7.5.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer ocorrência, assim que tenha conhecimento;

De acordo com a apólice a contratada tomará as providências necessárias, visando à regularização da ocorrência, porventura ocorrido.

#### **8. Demonstrativo do resultado pretendido.**

A Administração tem por objetivo assegurar toda a frota do Fundo Municipal de Saúde participantes, assegurando os referidos veículos, com coberturas previstas afim de garantir a liquidação de danos causados aos passageiros, em virtude de furtivos acidentes quando da realização das viagens em veículos que operam os serviços de transporte da presente secretaria, evitando se perdas maiores de numerários em eventuais ocorrências, possibilitando seguridade ao Fundo Municipal de Saúde de Minaçu-GO, em caso fortuito de acidentes durante a realização das viagens, atendendo também as exigências dos órgãos competentes reguladores do referido transporte e prestação de serviço de seguro, Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), bem como da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentre demais pertinentes ao serviço a ser contratado.

#### **9. Providências a serem adotados pela administração previamente a celebração do contrato**

Não se aplica

#### **10. Contratações correlatadas/ou interdependes**

No caso deste objeto não se possui contratações correlacionadas, para atendimento da necessidade.

#### **11. Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

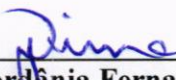
De modo geral a contratada deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental quanto a execução de serviço, não se vislumbra para o presente objeto impactos ambientais relevantes ou extraordinários, fora do comumente esperado das atividades econômicas ordinárias de prestação de serviços, que necessitem, portanto, de medidas de tratamento especiais por parte

da Administração, ou estipuladas pela Administração para cumprimento da futura contratada, além daquelas usualmente exigidas nos editais de licitação.

#### **12. Viabilidade da contratação**

- A contratação alinha-se a finalidade do FMS, sendo viável do ponto de vista ambiental e econômico.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.
- A quantidade sugerida para contratação esta coerente com a demanda prevista.
- A relação custo benefício da contratação e considerado favorável.

Município de Minaçu-GO, em 27 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Jordânia Fernandes de Lima**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Minaçu-GO**  
**Decreto 148/2021**

## Análise de Riscos

### 1- Análise de riscos, adequações e benefícios

#### 1.2 Análise de riscos

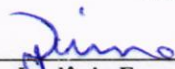
Nesta etapa é feita a análise de riscos relacionados à contratação, sejam eles relacionados à fase interna do processo licitatório, à fase de seleção do fornecedor e inclusive à fase de gestão e execução do contrato. Além disso, são estimadas a probabilidades de ocorrência e seu impacto, bem como as ações de prevenção e contingência e os responsáveis pela realização das ações.

| Nº | Descrição do risco                                                             | Probabilidade de ocorrência | Impacto | Ações de prevenção                                                             | Ações de contingência                                     | Responsável pelas ações                                                   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição do Serviço. | Baixa                       | Baixo   | Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação. | Reprogramação orçamentária                                | Secretaria Municipal de Saúde                                             |
| 2. | Não atendimento das exigências previstas em contrato.                          | Médio                       | Baixa   | Monitorar e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados.            | Não receber o serviço em desconformidade com o pedido.    | Responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos.                    |
| 3. | Apresentar falha, posterior a execução.                                        | Média                       | Médio   | Proceder termo de garantia.                                                    | Evidenciar no contrato a garantia dos serviços prestados. | Responsáveis pela formalização do contrato, gestor e fiscal de contratos. |

#### 1.3 Análise e avaliação dos riscos:

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação e implementação de medidas que assegure a viabilidade da contratação. Diante dos riscos elencados nesta etapa do Estudo Técnico Preliminar e suas respectivas ações de prevenção e contingência, conclui-se que os riscos apresentados não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Município de Minaçu-GO, em 27 de Setembro de 2024.

  
**Jordânia Fernandes de Lima**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Minaçu-GO**  
**Decreto 148/2021**



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL OU  
INTERNACIONAL

American Life Companhia de Seguros CÓD. SEGURADORA: 05819 CNPJ: 67.865.360/0001-27 RAMO: 0623 Resp. C.T. RODOVIÁRIO Interestadual  
Nº DA PROPOSTA: 1930014657442344 APÓLICE: 1002306008291 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 100 - Sucursal São Paulo ITENS: 1

**VIGÊNCIA DA APÓLICE** DAS 24H DE 19/12/2023 ÀS 24H DE 18/12/2024

**SEGURADO - Nome:** Fundo Municipal de Saude.

Endereço: Av Tocantins Nº: S/N Complemento: Quadra 2 - Lote 1

Bairro: Centro Cidade: MINACU UF: GO CEP: 76450000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 10.589.186/0001-10

**ESTIPULANTE - Nome:** Fundo Municipal de Saude. CPF/CNPJ: 10.589.186/0001-10

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Marca: RENAULT Modelo: MASTER INOVA BUS

Prefixo: Ano Fabricação: 2022 Ano Modelo: 2023 Placa: RPG4A69 Chassis: 93YF62005PJ266347 Renavam: 01316794315

Nº Passageiros: 16 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Fretamento e Turismo - Interestadual - ANTT

**COBERTURAS CONTRATADAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA - POR VEÍCULO**

| COBERTURA BÁSICA                                                                                     | LIMITE MÁX.DE IND. | FRANQUIA | PRÊMIO LÍQUIDO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros                                                | 4.034.748,00       | 0,00     | 1.967,89       |
| <b>COBERTURAS NÃO CONTRATADAS</b>                                                                    |                    |          |                |
| Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais Causados a Pessoas Não Trans | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Passageiros                                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Passageiros e Terceiros não Transportados                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Passageiros                                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Tripulantes                                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Tripulantes                                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Causados à Bagagens de Passageiros                                                             | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros Não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Tripulantes                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Defesa Judicial do Segurado                                                             | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Honorários de Sucumbência do Segurado e Respectivas Custas Judiciais                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Defesa Penal                                                                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros                                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASI            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASII           | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura de Extensão de Perímetro à América do Sul - BASI                                           | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura de Extensão de Perímetro à América do Sul - BASII                                          | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Morte Acidental - Por Passageiros                                                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Passageiros                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Passageiros                        | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Morte Acidental - Por Tripulantes                                                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes                        | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Causados a Animais Transportados                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados ao Proprietário de Animais Transportados                                       | Não Contratada     |          | Não Contratada |



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL OU  
INTERNACIONAL

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

Prêmio Líquido: 1.967,89

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 0,00

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 1.967,89

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela Vencimento Valor  
1 20/01/2024 1.967,89

Meio de pag.  
FICHA DE  
COMPENSAÇÃO

Parcela Vencimento Valor Meio de pag.

CORRETOR

BPL CORRETORA DE SEGUROS  
LTDA

Cód. Susep: 212115030

OBSERVAÇÕES

A cobertura deste CERTIFICADO INDIVIDUAL inicia-se na data de vigência do item acima especificada e encerra-se na data final da cobertura securitária.

A AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, garantidora da Apólice acima, baseada nas informações constantes na Proposta/Pedido de Seguro que fica fazendo parte deste Contrato, apresentada pelo Segurado aqui identificado, emite este Certificado, obrigando-se nos termos das Condições Gerais, Particulares e Especiais, a indenizar ao Segurado até o limite máximo de indenização acima, mediante o pagamento do prêmio respectivo rigorosamente dentro do prazo, que deverá ser efetuado pelo Segurado.

Quando contratada a cobertura de APP – Acidentes Pessoais aos Passageiros, a mesma atende as exigências para utilização no transporte de Passageiros, na utilização de LINHAS REGULARES INTERMUNICIPAL ou FRETAMENTO E TURISMO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, desde que devidamente cadastrado junto ao poder concedente e observando-se as Condições Gerais da apólice.

IMPORTANTE: Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamentos deverão ser feitas à Seguradora de forma expressa e a sua validade se dará após a anuência da Seguradora.

Processo(s) Susep: 15414.900050/2017-51, 15414.901706/2018-33

Local: São Paulo

Data: 20/12/2023

Paulo Medeiros

[Assinatura]



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL OU  
INTERNACIONAL

American Life Companhia de Seguros CÓD. SEGURADORA: 05819 CNPJ: 67.865.360/0001-27 RAMO: 0623 Resp. C.T. RODOVIÁRIO Interestadual  
Nº DA PROPOSTA: 1930014657435834 APÓLICE: 1002306008122 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 100 - Sucursal São Paulo ITENS: 1

**VIGÊNCIA DA APÓLICE** DAS 24H DE 28/11/2023 ÀS 24H DE 27/11/2024

**SEGURADO - Nome:** Fundo Municipal de Saude.

Endereço: Av Tocantins Nº: S/N Complemento: Quadra 2 - Lote 1

Bairro: Centro Cidade: MINACU UF: GO CEP: 76450000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 10.589.186/0001-10

**ESTIPULANTE - Nome:** Fundo Municipal de Saude. CPF/CNPJ: 10.589.186/0001-10

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Marca: MBENZ Modelo: 515 CDISPRINTERM

Prefixo: Ano Fabricação: 2018 Ano Modelo: 2019 Placa: PRZ2344 Chassis: 8AC906657KE153266 Renavam: 01157210799

Nº Passageiros: 21 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Fretamento e Turismo - Interestadual - ANTT

**COBERTURAS CONTRATADAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA – POR VEÍCULO**

| COBERTURA BÁSICA                                                                                     | LIMITE MÁX.DE IND. | FRANQUIA | PRÊMIO LÍQUIDO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros                                                | 4.034.748,00       | 0,00     | 1.967,89       |
| <b>COBERTURAS NÃO CONTRATADAS</b>                                                                    |                    |          |                |
| Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais Causados a Pessoas Não Trans | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Passageiros                                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Passageiros e Terceiros não Transportados                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Passageiros                                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Tripulantes                                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Tripulantes                                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Causados à Bagagens de Passageiros                                                             | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros Não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Tripulantes                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Defesa Judicial do Segurado                                                             | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Honorários de Sucumbência do Segurado e Respectivas Custas Judiciais                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Defesa Penal                                                                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros                                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASI            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASII           | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura de Extensão de Perímetro à América do Sul - BASI                                           | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura de Extensão de Perímetro à América do Sul - BASII                                          | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Morte Acidental - Por Passageiros                                                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Passageiros                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Passageiros                        | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Morte Acidental - Por Tripulantes                                                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes                        | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Causados a Animais Transportados                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados ao Proprietário de Animais Transportados                                       | Não Contratada     |          | Não Contratada |



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL OU  
INTERNACIONAL

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

Prêmio Líquido: 1.967,89

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 0,00

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 1.967,89

PARCELAMENTO (EM R\$)

| Parcela | Vencimento | Valor    | Meio de pag.            |
|---------|------------|----------|-------------------------|
| 1       | 30/12/2023 | 1.967,89 | FICHA DE<br>COMPENSAÇÃO |

| Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. |
|---------|------------|-------|--------------|
|---------|------------|-------|--------------|

CORRETOR

BPL CORRETORA DE SEGUROS  
LTDA

Cód. Susep: 212115030

OBSERVAÇÕES

A cobertura deste CERTIFICADO INDIVIDUAL inicia-se na data de vigência do item acima especificada e encerra-se na data final da cobertura securitária.

A AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, garantidora da Apólice acima, baseada nas informações constantes na Proposta/Pedido de Seguro que fica fazendo parte deste Contrato, apresentada pelo Segurado aqui identificado, emite este Certificado, obrigando-se nos termos da Condições Gerais, Particulares e Especiais, a indenizar ao Segurado até o limite máximo de indenização acima, mediante o pagamento do prêmio respectivo rigorosamente dentro do prazo, que deverá ser efetuado pelo Segurado.

Quando contratada a cobertura de APP – Acidentes Pessoais aos Passageiros, a mesma atende as exigências para utilização no transporte de Passageiros, na utilização de LINHAS REGULARES INTERMUNICIPAL ou FRETAMENTO E TURISMO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, desde que devidamente cadastrado junto ao poder concedente e observando-se as Condições Gerais da apólice.

IMPORTANTE: Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamentos deverão ser feitas à Seguradora de forma expressa e a sua validade se dará após a anuência da Seguradora.

Processo(s) Susep: 15414.900050/2017-51, 15414.901706/2018-33

Local: São Paulo

Data: 30/11/2023

Paulo Medeiros

Gerando



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL OU  
INTERNACIONAL

American Life Companhia de Seguros CÓD. SEGURADORA: 05819 CNPJ: 67.865.360/0001-27 RAMO: 0623 Resp. C.T. RODOVIÁRIO Interestadual  
Nº DA PROPOSTA: 1930014657442345 APÓLICE: 1002306008289 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 100 - Sucursal São Paulo ITENS: 1

**VIGÊNCIA DA APÓLICE** DAS 24H DE 19/12/2023 ÀS 24H DE 18/12/2024

**SEGURADO - Nome:** Fundo Municipal de Saude.

Endereço: Av Tocantins Nº: S/N Complemento: Quadra 2 - Lote 1

Bairro: Centro Cidade: MINACU UF: GO CEP: 76450000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 10.589.186/0001-10

**ESTIPULANTE - Nome:** Fundo Municipal de Saude. CPF/CNPJ: 10.589.186/0001-10

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Marca: MBENZ Modelo: 415 CDISPRINTERM

Prefixo: Ano Fabricação: 2018 Ano Modelo: 2019 Placa: PRV2035 Chassis: 8AC906633KE156181 Renavam: 01161472700

Nº Passageiros: 16 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Fretamento e Turismo - Interestadual - ANTT

**COBERTURAS CONTRATADAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA - POR VEÍCULO**

| COBERTURA BÁSICA                                                                                     | LIMITE MÁX.DE IND. | FRANQUIA | PRÊMIO LÍQUIDO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros                                                | 4.034.748,00       | 0,00     | 1.967,89       |
| <b>COBERTURAS NÃO CONTRATADAS</b>                                                                    |                    |          |                |
| Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais Causados a Pessoas Não Trans | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Passageiros                                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Passageiros e Terceiros não Transportados                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Passageiros                                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Tripulantes                                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados a Tripulantes                                                                  | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Causados à Bagagens de Passageiros                                                             | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros Não Transportados                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Estéticos Causados a Tripulantes                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Defesa Judicial do Segurado                                                             | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Honorários de Sucumbência do Segurado e Respectivas Custas Judiciais                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas com Defesa Penal                                                                            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros                                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASI            | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASII           | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura de Extensão de Perímetro à América do Sul - BASI                                           | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Cobertura de Extensão de Perímetro à América do Sul - BASII                                          | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Morte Acidental - Por Passageiros                                                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Passageiros                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Passageiros                        | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Morte Acidental - Por Tripulantes                                                                    | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes                                | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes                        | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Causados a Animais Transportados                                                               | Não Contratada     |          | Não Contratada |
| Danos Morais Causados ao Proprietário de Animais Transportados                                       | Não Contratada     |          | Não Contratada |



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL OU  
INTERNACIONAL

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.967,89

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 0,00

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 1.967,89

PARCELAMENTO (EM R\$)

| Parcela | Vencimento | Valor    | Meio de pag.            |
|---------|------------|----------|-------------------------|
| 1       | 20/01/2024 | 1.967,89 | FICHA DE<br>COMPENSAÇÃO |

| Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. |
|---------|------------|-------|--------------|
|---------|------------|-------|--------------|

CORRETOR

BPL CORRETORA DE SEGUROS  
LTDA

Cód. Susep: 212115030

OBSERVAÇÕES

A cobertura deste CERTIFICADO INDIVIDUAL inicia-se na data de vigência do item acima especificada e encerra-se na data final da cobertura securitária.

A AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, garantidora da Apólice acima, baseada nas informações constantes na Proposta/Pedido de Seguro que fica fazendo parte deste Contrato, apresentada pelo Segurado aqui identificado, emite este Certificado, obrigando-se nos termos da Condições Gerais, Particulares e Especiais, a indenizar ao Segurado até o limite máximo de indenização acima, mediante o pagamento do prêmio respectivo rigorosamente dentro do prazo, que deverá ser efetuado pelo Segurado.

Quando contratada a cobertura de APP – Acidentes Pessoais aos Passageiros, a mesma atende as exigências para utilização no transporte de Passageiros, na utilização de LINHAS REGULARES INTERMUNICIPAL ou FRETAMENTO E TURISMO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, desde que devidamente cadastrado junto ao poder concedente e observando-se as Condições Gerais da apólice.

IMPORTANTE: Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamentos deverão ser feitas à Seguradora de forma expressa e a sua validade se dará após a anuência da Seguradora.

Processo(s) Susep: 15414.900050/2017-51, 15414.901706/2018-33

Local: São Paulo

Data: 20/12/2023

*Paulo Medeiros*

*[Assinatura]*



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0132/2018 - CR.

Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o valor do seguro de responsabilidade civil fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

Considerando que é importante unificar o valor do seguro de responsabilidade civil para facilitar o registro de veículos na AGR e ANTT;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 0082, de 07 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata do seguro de responsabilidade civil;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de



02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar o valor da apólice do seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

I - para ônibus com cobertura de, no mínimo, R\$ 4.034.747,63 (quatro milhões, trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), por veículo e sinistro;

II - para micro-ônibus com cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 0098, de 02 de agosto de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o valor do seguro de responsabilidade civil fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

Considerando que é importante unificar o valor do seguro de responsabilidade civil para facilitar o registro de veículos na AGR e ANTT;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 0082, de 07 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata do seguro de responsabilidade civil;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar o valor da apólice do seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

I - para ônibus com cobertura de, no mínimo, R\$ 4.034.747,63 (quatro milhões, trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), por veículo e sinistro;

II - para micro-ônibus com cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 0098, de 02 de agosto de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 91239

**Agência Goiana de Transportes e Obras –  
AGETOP**

**EXTRATO DO TERMO DE ACRÉSCIMO/ SUPRESSÃO DE  
SERVIÇOS E REAJUSTE**

**TERMO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTE** nº 242/2018-PR-NEJURJ. Termo de Acréscimo/Supressão de Serviços e Reajuste ao Contrato nº 031/2015-PR-NJ, celebrado em 26/11/2015, referente à Construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - Case em Rio Verde, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CGO - CONSTRUTORA CENTRAL GOIANA DE OBRAS LTDA - ME. **OBJETO:** ACRESCER E SUPRIMIR SERVIÇOS E REAJUSTE DO ACRÉSCIMO (Período de julho/2015 a julho/2017), com reflexo financeiro ao Contrato nº 031/2015-PR-NJ, celebrado em 26/11/2015, com fulcro no art.

65, §1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e art. 3º, Caput e §1º, da Lei Federal nº. 10.192 de 14/02/2001. **VALOR DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:** R\$ R\$ 1.426.853,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), equivalente a 18,85% do valor contratado e o valor do decréscimo sem reajuste perfaz o montante de R\$ - 186.789,49 (cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) equivalente a - 2,55 do valor contratado. E o valor do acréscimo é R\$ 1.240.064,27 (um milhão, duzentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos). **VALOR DA PERIODICIDADE:** R\$ 95.063,70 (noventa e cinco mil, sessenta e três reais e setenta centavos), referente ao reajuste da periodicidade do contrato, período de julho/2015 a julho/2017. **DOTAÇÃO:** 2018.6701.04.122.1067.3.129 - natureza de despesa nº.4.4.90.51.05 (100), tendo os valores sido totalmente empenhados, conforme Nota de empenho nº.00036, datada de 01/08/2018. **Processo nº 010316/2014 (Vols. 01/06).**

Protocolo 91196

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Termo de Prorrogação dos Prazos nº 237/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº. 018/2014-AD-GEJUR, celebrado em 05/03/2014, para execução dos serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e Execução de Obras de Arte Especiais na Rodovia GO-334, trecho: Nova América / Entroncamento GO-164 (Mozarlândia), neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 06 (seis) meses, os prazos de execução e de vigência do Contrato nº 018/2014-AD-GEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO** nº 33950/2013 - 201300036004171 - SEI (Vols. 01/06).

Protocolo 91222

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**Termo de Retificação de Cláusula nº. 219/2018-PR-NEJUR** do Termo nº 163/2018-PR-NEJUR, do Contrato nº 025/2016, celebrado em 08/01/2016, referente à execução dos serviços de Manutenção da Malha Rodoviária Pavimentada e Não Pavimentada, Balsas e Aeródromos do Estado de Goiás, PROGRAMA RODOVIDA, FASE II, Lote 01, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MILÃO LTDA. **OBJETO:** RETIFICAR A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO Nº 163/2018-PR-NEJUR, do Contrato nº. 025/2016-PR-NEJUR, celebrado em 08/01/2016, tendo em vista que a proporcionalidade não foi mantida nos cálculos iniciais, conforme planilha de RETIFICAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. **VALOR DA ALTERAÇÃO:** DE R\$ 18.280.756,64 (dezoito milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), PARA R\$ 17.759.860,41 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). **Processo** nº 062387/2014- LOTE 01 E 201500036002652-SEI.

Protocolo 91223

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº. 048/2018-PR-NEJUR. CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** PRIMECOM CONSTRUTORA LTDA. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS nº 033/2018-PR-NELIC. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UM TREVO NA RODOVIA GO-156 - KM 03, NA ENTRADA DO SETOR SÃO DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE ANICUNS, NESTE ESTADO. **VALOR:** R\$ 357.516,52 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO:** 2018 6701 26 782 1068 3029, natureza da despesa nº 4.4.90.51.16 (100), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00124, datada 17/07/2018. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) mês, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) da CONTRATANTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura. **Processo** nº. 26760/2011 e 201100036004635-SEI.

Protocolo 91226

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que é necessário atualizar, adequar e alterar alguns dispositivos da Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de agosto de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0105, de 8 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Para os efeitos desta Resolução, a pessoa física inscrita no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social - CEI, será equiparada a empresa nos termos do § 5º, do art. 49, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 11.718, de 20 de junho de 2008".

Art. 6º. ....

"IV-A - CEI - cadastro específico do Instituto Nacional de Seguridade Social".

"XV-A - RAIS - relação anual de informações sociais".

"XXII-A - trabalhador rural - pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rustico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário".

"XXIII-A - transporte de característica vinculada para a atividade rural - viagem realizada em veículo próprio, sem cobrança individual de passagem, para o transporte de pessoas na atividade rural, com vínculo expresso entre o empregador e o seu empregado comprovado pela inscrição na RAIS".

"Art. 11-A. Para a habilitação da empresa no registro de transporte de característica vinculada para a atividade rural é necessário a apresentação do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social - CEI, bem como requerimento assinado com firma reconhecida, identificação completa do signatário, identificação e localização da propriedade rural".

Art. 16. ....

"§ 3º. A AGR poderá autorizar o registro de veículo de propriedade de pessoa física e/ou em nome de propriedade rural caracterizado no CEI".

"Art. 53. ....

III - a atividade de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros realizada em veículo próprio para a atividade rural, sem cobrança individual de passagem, com vínculo expresso entre o empregador e o seu empregado comprovado pela inscrição na RAIS".

"Art. 56. ....

I - requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou instituição, com a identificação do signatário e firma reconhecida constando a razão social da empresa ou da instituição, o endereço completo, o número do telefone e o endereço eletrônico e a modalidade do serviço de característica vinculada e no caso específico da atividade rural deverá, também, constar a identificação e localização da propriedade rural.

II - prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda e/ou no cadastro específico do Instituto Nacional da Seguridade Social - CEI.

"Art. 58. ....

"Parágrafo único. Na licença de que trata o "caput" deste artigo para a atividade rural deverá constar a identificação e localização das propriedades rurais".

"Art. 59. ....

"I - requerimento para prestação da atividade de transporte de característica vinculada e, no caso específico da atividade rural, também, deverá constar a identificação e a localização das propriedades rurais".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 91236

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0132/2018 - CR.

Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;